**COMISSÃO PROVISÓRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 2/2020

**Processo:** 7057/2019 **Data:** 26 de dezembro de 2019

**Matéria:** PL 2588/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador José Sérgio de Carvalho **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.

**Relatório:**

 Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal.

**Análise:**

Na análise, identifica-se que a iniciativa do projeto está correta, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo, a proposição intenta a contratação de 05 Odontólogos. A justificativa, ainda, alude que as contratações são para desempenhar as funções junto ao ESF Portão, ESF Capão Bonito e ESF Cruzeiro. Ademais, sinaliza que a seleção e contratação têm como objeto principal que os serviços odontológicos apresentados à população não sejam interrompidos e, consequentemente, não haja perda de recursos referentes aos programas de saúde bucal em andamento.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2588, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa. Ademais, o projeto em análise veio acompanhado de certidão do Tribunal de Contas do Estado e demonstrativo dos limites e índices dos gastos com pessoal.

**Conclusão do Voto:**

 Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

 Sala das Comissões, em 07 de janeiro de 2020.

Vereador José Sérgio de Carvalho

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Gelso Soares de Brito